



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, POR INCORREÇÕES.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000 que institui a Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º A Defensoria Pública tem como chefe o Defensor Público-Geral do Estado, com prerrogativa, *status* e subsídio de Secretário de Estado, nomeado pelo Governador, dentre os membros da Defensoria Pública do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”

“Art. 37.
.....

§ 1º

§ 2º Nos processos em que a Defensoria Pública atuar, havendo sucumbência, os valores serão recolhidos ao Tesouro Estadual, fazendo parte do orçamento da própria instituição.”

“Art. 39. Os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão os constantes do Anexo V desta Lei Complementar.”

“Art. 48.
.....

III – receber percentagens ou custas processuais em razão de suas atribuições, ressalvadas os honorários de sucumbência, de acordo com a legislação vigente.”



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

ldr 20/05/02 16:06:30

11:39 02/10/2002 000725 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

“Art. 59.

.....
III – ao quadro de Cargos Comissionados dos órgãos e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, conforme anexo III da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000.”

“Art. 68. O Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública têm *status* de Secretário Adjunto, com prerrogativas e subsídio equivalentes.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, de de 2002.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

Idrv 20/05/02 16:06:30



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO V

CATEGORIA	SUBSÍDIO
Defensor Público de Categoria Especial	3.025,00
Defensor Público de 1ª Categoria	2.750,00
Defensor Público de 2ª Categoria	2.500,00





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 de 28 de Dezembro de 2001.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000 que institui a Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º A Defensoria Pública tem como chefe o Defensor Público-Geral do Estado, com prerrogativa, *status* e subsídio de Secretário de Estado, nomeado pelo Governador, dentre os membros da Defensoria Pública do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

"Art. 37.

§ 1º

§ 2º Nos processos em que a Defensoria Pública atuar, havendo sucumbência, os valores serão recolhidos ao Tesouro Estadual, fazendo parte do orçamento da própria instituição."

"Art. 39. Os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão os constantes do Anexo V desta Lei Complementar."

"Art. 48.

III – receber percentagens ou custas processuais em razão de suas atribuições, ressalvadas os honorários de sucumbência, de acordo com a legislação vigente."

"Art. 59.

III – Ao quadro de Cargos Comissionados dos órgãos e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, conforme anexo III da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000."



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

fhds



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

"Art. 68. O Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública têm *status* de Secretário Adjunto, com prerrogativas e subsídio equivalentes."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 28 de Dezembro de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V

CATEGORIA	SUBSIDIO
Defensor Público de Categoria Especial	3.025,00
Defensor Público de 1ª Categoria	2.750,00
Defensor Público de 2ª Categoria	2.500,00